

Contrato CDRJ Nº. 008 /2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A AUDIMEC - AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP, NA FORMA ABAIXO.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com sede na Rua Acre, nº. 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, HIDERALDO LUIS ARAGÃO MOUTA, portador do CPF nº. 093.854.602-34 e a empresa AUDIMEC - AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP, com sede na Rua Arquimedes de Oliveira, 204 – Sala Térreo, na cidade Recife, CEP nº. 50.050-510, inscrita no CNPJ sob nº. 11.254.307/0001-35, por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Sócio Sênior, Sr. LUCIANO GONÇALVES DE MEDEIROS PEREIRA, portador do CPF nº. 193.602.664-34, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 13.133/2016 e do Edital do Pregão Eletrônico nº. 16/2016, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 2205ª Reunião, realizada em 23/09/2016, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº. 10.520/2002, nos Decretos nº. 3.555/2000 e nº. 5.450/2005, na Lei Complementar nº. 123/2006, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/1993 e nas demais disposições legais pertinentes mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a "prestação de serviços de Auditoria Externa Contábil", conforme as especificações constantes do Anexo I — Termo de Referência, no Edital de Pregão Eletrônico nº. 16/2016 e na proposta da CONTRATADA anexa ao Processo Administrativo nº. 13.133/2016, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

ANN THE



PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a CDRJ realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no Art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme consta na Proposta da CONTRATADA anexa ao Processo Administrativo nº. 13.133/2016 e discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	HORAS	VALOR
1	Elaboração de relatório acerca da escrituração até o 3º trimestre 2016	60	R\$ 1.866,00
2	Auditoria no encerramento do exercício de 2016	160	R\$ 4.976,00
3	Elaboração de relatório do 1º e 2º trimestre de 2017	120	R\$ 3.732,00
4	Auxílio no envio da ECD	20	R\$ 622,00
5	Escrituração do LALUR	40	R\$ 1.244,00
6	Assessoria Técnica	20	R\$ 627,00
7	Participação nas reuniões dos Órgãos Colegiados	30	R\$ 933,00
VALOR TOTAL		450	R\$ 14.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos servicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por CDRJ

DICTRA





parte da CDRJ, observada a limitação de duração prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos Termos Aditivos referentes às possíveis renovações contratuais, os períodos a que se referem os itens "1", "2" e "3" da tabela constante na Cláusula Segunda serão automaticamente adaptados aos períodos subsequentes. observada a ordem cronológica estabelecida no item "3" do Anexo I - Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O serviço a que se refere o item "5" da tabela constante na Cláusula Segunda não será objeto de renovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá se manifestar, por solicitação da CDRJ, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes da data do término do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÃO E METODOLOGIA **SERVIÇOS**

A especificação completa dos serviços objeto deste Contrato bem como a metodologia de trabalho encontram-se, respectivamente, nos itens "3" e "4" do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO

A convocação para as reuniões, de que trata o item "7" da tabela constante na Cláusula Segunda, ocorrerá com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente conferida e certificada pela FISCALIZAÇÃO.

> CDR. DICTRA NPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000



PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento referente aos itens "1", "2" e "3" da tabela constante na Cláusula Segunda será realizado após a entrega dos relatórios conclusivos a que se referem (relatórios trimestrais ou parecer de auditoria sobre as demonstrações financeiras) até o respectivo limite de horas de cada atividade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento referente ao item "5" da tabela constante na Cláusula Segunda ocorrerá após a conclusão total e entrega do objeto ao qual se refere.

PARÁGRAFO QUARTO

Os serviços constantes nos itens "4", "6" e "7" da tabela constante na Cláusula Segunda poderão ser faturados juntamente com aqueles citados nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, a critério da CONTRATADA, desde que observados os respectivos limites de horas.

PARÁGRAFO QUINTO

A CDRJ, quando do pagamento da nota fiscal/fatura, procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento da nota fiscal/fatura, efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Primeiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Junto à nota fiscal/fatura, a CONTRATADA apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos - CND, do INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal, devidamente autenticados, bem como o comprovante de pagamento do Imposto Sobre Serviços que for devido, de responsabilidade da CONTRATADA e pago ao Município, em guia própria ou a Regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, salvo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverá ser apresentada por ocasião do pagamento.



PARÁGRAFO OITAVO

Havendo previsão na legislação, a CDRJ reterá o percentual previsto do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

PARÁGRAFO NONO

Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir a execução total dos serviços discriminados neste Contrato;
- Realizar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria do objeto contratual;
- c) Realizar os serviços prestados com a observância dos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO do Contrato;
- d) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela FISCALIZAÇÃO do Contrato;
- e) Alertar e orientar, previamente, sobre os assuntos que possam afetar a realização dos serviços;
- f) Apresentar, sempre que solicitadas, explicações pormenorizadas, por escrito, dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios;
- Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades de auditoria, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa da Diretoria Executiva da CDRJ;

C D R J

5/15

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



- h) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar à CDRJ ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- i) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Comparecer, pelo representante técnico, quando solicitada, para assessorar e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários aos Órgãos Colegiados da CDRJ, à Superintendência de Finanças e à Superintendência de Auditoria Interna da CDRJ;
- k) Fornecer todo o ferramental, mão de obra, uniformes, bem como qualquer estrutura que seja necessária à perfeita e completa execução do serviço;
- 1) Respeitar as normas e os procedimentos de controle e acesso às dependências da CDRJ;
- m) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do deslocamento dos profissionais da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento por parte da CONTRATADA referente aos itens acima e que venha prejudicar a CDRJ, implicará nas sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

PARAGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CDRJ:

- a) Permitir, quando necessário, o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas instalações para a realização das atividades relacionadas com o serviço contratado;
- b) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que possam ser solicitados pela CONTRATADA;

d) Fornecer toda a documentação hábil necessária aos testes de auditoria e à elaboração do relatório conclusivo:

CDRJ



- e) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato;
- Não permitir a entrega de serviços em desacordo com as condições previamente estabelecidas;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- Fornecer à CONTRATADA relação com nome dos empregados credenciados a efetuar chamados, acompanhar serviços e visar relatórios de visita.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

Não será exigida garantia da execução do Contrato, mas a CDRJ poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância, total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante à **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CDRJ;

CDRJ



- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da CDRJ;
- Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CDRJ, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CDRJ.

PARÁGRAFO QUARTO

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CDRJ durante a vigência deste Contrato;
- A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CDRJ; e
- c) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato sem prévia e expressa anuência da CDRJ.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela CDRJ, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.





i. W



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A tolerância ou o não exercício pela **CDRJ** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

PARÁGRAFO QUARTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO** poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO QUINTO

A FISCALIZAÇÃO da CDRJ reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a CONTRATADA na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a CDRJ.

PARÁGRAFO SEXTO

A aceitação dos serviços objeto da licitação ficará condicionada ao parecer favorável da **FISCALIZAÇÃO**, que, ao término do prazo contratual e, se for o caso, antes da prorrogação do prazo contratual, emitirá o "Laudo de Avaliação de Desempenho da **CONTRATADA**", onde deverá constar a relação dos itens das planilhas, com as respectivas avaliações pertinentes ao cumprimento execução dos serviços contratados e que deverá integrar o processo;

DICTRA

9/15

companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000



PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATADA** indicará seu Responsável Técnico habilitado, que dirigirá os trabalhos e cujo nome, acompanhado do Curriculum Vitae, será submetido, previamente, à **FISCALIZAÇÃO**.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS</u>

Os preços contratuais são fixos e irreajustáveis. Contudo, passando-se mais de 12 (doze) meses entre a data da entrega das propostas e a prestação de serviços, o valor do Contrato será reajustado no período, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O reajuste será calculado segundo a seguinte fórmula geral:

$$R = V \times (\underbrace{I - Io})$$

Onde:

R: valor do reajuste procurado;

V: valor contratual a ser reajustado;

lo: índice inicial, refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta;

I: índice relativo à data do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, mediante notificação e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Multa de:





- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";
- 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de c) inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 2. Impedimento de licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei nº.10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº. 5.450/05; e
- Descredenciamento do SICAF ou dos Sistemas de Cadastramentos de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 05 anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União e com a de descredenciamento do SICAF, ficando a CDRJ, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa será aplicada pela FISCALIZAÇÃO, podendo a CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao

DR



Diretor-Presidente da CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO QUARTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da CDRJ, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a CDRJ autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à CONTRATADA

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO **CONTRATO**

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou indenização quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se o Contrato for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CDRJ;
- b) se a CONTRATADA apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- c) se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO:
- d) se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições deste Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da pertinente notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela CDRJ;
- e) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução dos serviços contratados;

f) se a CONTRATADA tiver sua falência decretada ou se houver requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, se houver a dissolução da sociedade; e

12/15

mpanhia Docas do Rio de Janeiro lua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



g) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da CDRJ, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde logo os direitos da CDRJ no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da CONTRATADA; e
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SIGILO

À CONTRATADA é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da CDRJ.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO

A CONTRATADA não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da CDRJ.

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual autorização de subcontratação concedida pela CDRJ não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária "213101 – Auditoria Externa".

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO</u>

Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 16/2016, seus anexos, à Proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei nº. 10.520/2002, pelos Decretos nºs 3.555/2000 e 5.450/2005, pela Lei Complementar nº. 123/2006, e pela Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na Imprensa Oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.





CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 17 de joneuro



HIDERÁLDO LUIS ARAGÃO MOUTA

Diretor-Presidente

CDRJ

LUCIANO GONCALVES DE MEDEIROS PEREIRA

Sócio Sênior

AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP

Testemunhas

Nome: CPF:

Nome: Lebora Tovres Isola CPF: 052.569.154-03